



PREFEITURA
ITABIRITO

CREDENCIAMENTO 122/2026 – PA 4508/206

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

OBJETO

Credenciamento para contratação de serviços técnicos especializados em arte-educação para ministrar cursos diversos em atendimento à demanda do Atelier de Artes Integradas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 516.075,32 (Quinhentos e dezesseis mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia 06/07/2026

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

Dia 31/12/2026

DATA DA 1ª SESSÃO

Dia 11/08/2026 às 13h (horário de Brasília)

PORTAL ELETRÔNICO

COMPRAS.GOV.BR disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://itabirito.mg.gov.br/>

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADO VIA APLICATIVO CONECTA ITABIRITO. O ACESSO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO QR CODE OU LINK: <https://itabiritomg.appcidades.com.br/>



CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Os interessados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS MISTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a0a9a6d6496>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Itabirito/MG, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará no período indicado neste Edital, a seleção e o Credenciamento para contratação de serviços técnicos especializados em arte-educação para ministrar cursos diversos em atendimento à demanda do Atelier de Artes Integradas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV e art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento para contratação de serviços técnicos especializados em arte-educação para ministrar cursos diversos em atendimento à demanda do Atelier de Artes Integradas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e, exclusivamente, as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência e anexos deste edital.

2.2. A participação no presente chamamento público ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6496>





2.3.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.3.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.3.7. As empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021.

2.3.8. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).*





2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do **APLICATIVO CONECTA ITABIRITO**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data fim de recebimento de propostas estabelecidos no procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor deverá enviar as seguintes declarações (**Modelo - Anexo IV**), juntamente com os documentos de habilitação:

3.9.1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;





- 3.9.2. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
- 3.9.3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.9.5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.9.6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- 3.9.7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Para fins de análise, habilitação, avaliação de propostas, adjudicação e ratificação, serão observados marcos de corte (travamentos operacionais do sistema) nos seguintes termos:
- a) Primeiro corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em 10 de agosto de 2026 às 23h59min59s; a partir de 11 de agosto, o sistema ficará temporariamente travado para novas submissões e serão processadas as inscrições recebidas até o limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos.
- b) Segundo corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em 25 de Janeiro de 2027 às 23h59min59s; a partir de 26 de janeiro, o sistema ficará temporariamente travado para novas submissões e serão processadas as inscrições recebidas até o limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos.
- 3.13. Inscrições e documentos enviados após cada data-limite indicada no item 1.3.7 serão automaticamente alocados para o ciclo subsequente, observando-se o próximo marco de corte.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Na data estipulada da sessão, o Agente de Contratação realizará o julgamento das propostas.
- 4.2. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados.
- 4.3. Será desclassificada a proposta que:
- 4.3.1. Esteja divergente dos valores constantes do Anexo I;
- 4.3.2. Contiver vícios insanáveis;
- 4.3.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.3.4. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.3.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





4.3.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, inclusive sobre planilhas de composição de custos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na estipulada da sessão, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.





- 5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.6.3. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e às bases de dados oficiais constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo ser realizada, de ofício, em sede de diligência, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.
- 5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Para fins de análise da habilitação quanto ao cumprimento das documentações técnicas e/ou econômico-financeira, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.
- 5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

6.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11. As peculiaridades do caso concreto;

6.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;





- 6.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

1. DOS RECURSOS

- 1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 1.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 1.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.3.3. O recurso deverá ser apresentado preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br sob pena de não acolhimento.
- 1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





- 1.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura: localizado na Av. Queiroz Júnior, nº 635. Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00hrs, sob pena de não acolhimento.
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 3.3. Tendo em vista a limitação de alteração do Edital após publicação no site <http://www.comprasnet.gov.br/>, caso haja necessidade de publicação de erratas ou esclarecimentos, os mesmos serão disponibilizados no sítio eletrônico deste município, através do link <https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de eventuais alterações.
- 3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 3.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 3.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho





PREFEITURA
ITABIRITO

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

3.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

3.9. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

3.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.11.1. *ANEXO I – Termo de Referência*

3.11.2. *ANEXO II – Modelo de Proposta*

3.11.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*

3.11.4. *ANEXO IV – Modelo de Declarações;*

3.11.5. *ANEXO V – Modelo de Procuração ou Carta de Representatividade;*

3.11.6. *ANEXO VI – Descrição dos Serviços Artísticos;*

3.11.7. *ANEXO VII – Ficha de Inscrição;*

3.11.8. *ANEXO VIII - Planilha de Especificação do Objeto*

Itabirito, 02 de julho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
RODRIGO MARTINS SOARES
***.982.506-**

Assinatura digital avançada.

Rodrigo Martins Soares
Analista de Políticas Públicas
Matrícula 44.972



Assinado eletronicamente por:
MARINA PEDROSA NIQUINI
***.368.176-**

Assinatura digital avançada.

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6d96>





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento para contratação de serviços técnicos especializados em arte-educação para ministrar cursos diversos em atendimento à demanda do Atelier de Artes Integradas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto	CATSER	Descrição	Observação	UN	Qtde.	Preço Unit.	Total
001	112435	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM BALÉ/JAZZ	ATIVIDADES: AULAS DE DANÇA/BALLET Prestação de Serviço Técnico Especializado em Dança/Ballet. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	1.546	R\$ 118,84	R\$ 183.726,64
002	112436	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM DANÇA CONTEMPORÂNEA	ATIVIDADES: AULAS DE DANÇA CONTEMPORÂNEA Prestação de Serviço Técnico Especializado em dança contemporânea. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	118	R\$ 122,50	R\$ 14.455,00
003	32097	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TEATRO	ATIVIDADES: AULAS DE TEATRO Prestação de Serviço Técnico Especializado em teatro. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	903	R\$ 100,00	R\$ 90.300,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a0a9a6d6d496>





004	111884	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PERCUSSÃO MUSICAL	ATIVIDADES: AULAS DE PERCUSSÃO MUSICAL Prestação de Serviço Técnico Especializado em Cultura Popular. Educadores artístico culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	357	R\$ 82,00	R\$ 29.274,00
005	111882	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM BORDADO CRIATIVO	ATIVIDADES: AULAS DE BORDADO CRIATIVO Prestação de Serviço Técnico Especializado em Bordado Criativo. Educadores artístico culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	472	R\$ 70,00	R\$ 33.040,00
006	32081	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CERÂMICA	ATIVIDADES: AULAS DE CERÂMICA Prestação de Serviço Técnico Especializado em Cerâmica. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	994	R\$ 80,00	R\$ 79.520,00
007	32088	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM DESENHO/ILUSTRAÇÃO	ATIVIDADES: AULAS DE DESENHO/ILUSTRAÇÃO Prestação de Serviço Técnico Especializado em Desenho Ilustração. Educadores artístico culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	528	R\$ 94,81	R\$ 50.059,68
008	32051	18635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CAPOEIRA	ATIVIDADES: AULAS DE CAPOEIRA Prestação de Serviço Técnico Especializado em aula de capoeira. Educadores artístico culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	H	420	R\$ 85,00	R\$ 35.700,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6496>



1.2 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses após a sua publicação, durante os quais os credenciados poderão ser convocados à contratação junto à instituição conforme demanda da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Cláusula — Renovação Anual do Credenciamento e Descredenciamento a Pedido.

1.3.1 O credenciamento de que trata este Edital será renovado anualmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à manutenção das condições de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e técnica), à ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração e, quando solicitado, à atualização/reanálise da documentação no sistema eletrônico indicado.



1.3.2 Os proponentes já credenciados terão sua situação renovada de forma automática a cada ciclo anual, dispensada manifestação expressa, desde que cumpridos os requisitos do item anterior e inexistentes impedimentos legais.

1.3.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento voluntário mediante protocolo de pleito específico no sistema/órgão competente. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da data do protocolo/requisição, sem efeitos retroativos, e não exonera o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas nem da responsabilidade por eventuais sanções aplicáveis por fatos anteriores.

1.3.4 A Administração poderá solicitar complementações e promover verificações periódicas para assegurar a continuidade dos requisitos habilitatórios. A não apresentação ou a perda superveniente de requisitos implicará a não renovação e/ou o descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

1.3.5 A seleção de credenciamento não estabelece obrigação à Prefeitura Municipal de Itabirito de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas no decorrer do período estabelecido, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a secretaria necessitar, caso atendam as especificações de cada evento e público-alvo.

1.3.6 O Edital de Credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante todo o ano, exclusivamente no sistema eletrônico indicado, permitindo a qualquer tempo a inserção/atualização de documentos e a realização de inscrições pelos interessados.

1.3.7 Para fins de análise, habilitação, avaliação de propostas, adjudicação e ratificação, serão observados marcos de corte (travamentos operacionais do sistema) nos seguintes termos:

a) Primeiro corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em 10 de agosto de 2026 às 23h59min59s; a partir de 11 de agosto, o sistema ficará temporariamente travado para novas submissões e serão processadas as inscrições recebidas até o limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos.

b) Segundo corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em 25 de Janeiro de 2027 às 23h59min59s; a partir de 26 de janeiro, o sistema ficará temporariamente travado para novas submissões e serão processadas as inscrições recebidas até o limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos.

1.3.8 Inscrições e documentos enviados após cada data-limite indicada no item 1.3.7 serão automaticamente alocados para o ciclo subsequente, observando-se o próximo marco de corte.

1.3.9 Somente os proponentes adjudicados e ratificados até as respectivas datas de cada ciclo estarão aptos e poderão ser convocados à contratação junto à instituição conforme demanda da Administração.

1.3.10 A mera inserção de documentos e/ou a inscrição no sistema não geram direito subjetivo à contratação. A inscrição, a habilitação e a efetiva condição de prestação dos serviços somente se consolidam após a conclusão de todos os trâmites e prazos previstos neste Edital, em especial os do item 1.3.7.

1.3.11 O credenciamento em fluxo contínuo tem por finalidade facilitar a inscrição e a atualização documental a qualquer tempo; entretanto, a efetivação (adjudicação e ratificação) dependerá da análise nas datas de corte previstas, quando o sistema permanecerá temporariamente travado para processamento das submissões do respectivo ciclo.

1.3.12 Os credenciados homologados não precisarão de se credenciar novamente na reabertura do edital.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de item distintos em lotes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. Econômica:

- **Custo Flexível:** O credenciamento permite a contratação por demanda, evitando gastos fixos com salários e encargos trabalhistas para períodos em que não há atividades.
- **Eficiência Orçamentária:** A remuneração por hora ou projeto reduz custos associados à manutenção de vínculos longos e desnecessários.
- **Eliminação de Processos Complexos:** Credenciamento é geralmente mais rápido e menos oneroso do que concursos públicos, especialmente em situações de urgência.

2. Social:

- **Fomento ao Mercado Local:** Professores artísticos credenciados são, frequentemente, profissionais independentes da região, o que estimula a economia local e valoriza talentos da comunidade.
- **Ampliação de Oportunidades:** Oferece mais vagas temporárias e inclusivas para diferentes perfis profissionais.
- **Diversidade Artística:** Possibilita a contratação de artistas com habilidades variadas, promovendo inovação cultural.

3. Ambiental:

- **Uso Racional de Recursos:** A flexibilidade na contratação evita a subutilização de espaços ou recursos, alinhando-se à ideia de consumo consciente.
- **Apoio a Práticas Sustentáveis:** Contratar artistas locais reduz a pegada de carbono associada a deslocamentos.

4. Jurídica:

- **Atendimento às Normas Legais:** O credenciamento respeita a legislação vigente, evitando vínculos empregatícios tradicionais e limitando-se a contratos temporários e específicos.
- **Transparência no Processo:** O credenciamento, quando realizado com regras claras e publicizadas, oferece isonomia e evita favorecimentos.





5.2. Da participação de consórcios:

5.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm de executar os serviços de forma independente.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos

5.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para a contratação.

5.4. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

5.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.5. Da Exigência de Amostra:

5.5.1. *Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.*

5.6. Da exigência de carta de solidariedade

5.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Vistoria

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Prestação de serviços técnicos especializados em arte-educação, sob demanda, mediante convocação dos credenciados conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, cronograma pedagógico e compatibilidade da modalidade artística.

O serviço será realizado de acordo com as demandas da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo podendo inclusive ser na sede ou distritos da cidade de Itabirito/MG.

6.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Início da execução do objeto: a partir do envio da emissão da ordem de serviço.

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços

6.2.1 Os serviços serão prestados nas instalações do Atelier de Artes Integradas.





Item	Especificação	Total	Local	Horário
1	Prestação de serviços técnicos em Balé/Jazz	1546	Atelier de Artes Integradas	Manhã/Tarde/Noite
2	Prestação de serviços técnicos em Dança Contemporânea	118	Atelier de Artes Integradas	Noite
3	Prestação de serviços técnicos em Teatro	903	Atelier de Artes Integradas	Manhã/Tarde/Noite
4	Prestação de serviços técnicos em Percussão Musical	357	Atelier de Artes Integradas	Manhã/Tarde
5	Prestação de serviços técnicos em Bordado Criativo	472	Atelier de Artes Integradas	Tarde
6	Prestação de serviços técnicos em Cerâmica	994	Atelier de Artes Integradas	Noite
7	Prestação de serviços técnicos em Desenho/Ilustração	528	Atelier de Artes Integradas	Manhã/Tarde
8	Prestação de serviços técnicos em Capoeira	420	Atelier de Artes Integradas	Noite

6.2.2 Os serviços serão prestados nos horários pré-estabelecidos de acordo com o cronograma de cada modalidade.

Cursos	Set 26	Out 26	Nov 26	Dez 26	Jan 27	Fev 27	Mar 27	Abr 27	Mai 27	Jun 27	Jul 27	Ago 27	Total
Balé/Jazz	172	171	172	0	0	0	171	172	172	172	172	172	1546
Dança Contemporânea	13	13	13	0	0	0	13	13	13	14	13	13	118
Teatro	100	102	100	0	0	0	101	100	100	100	100	100	903
Percussão Musical	40	40	40	0	0	0	40	39	39	40	40	39	357
Bordado Criativo	52	54	52	0	0	0	52	52	52	54	52	52	472
Cerâmica	110	112	110	0	0	0	110	110	110	110	112	110	994
Desenho e Ilustração	58	58	60	0	0	0	58	58	58	60	60	58	528
Capoeira	46	48	46	0	0	0	46	46	46	48	46	48	420

IMPORTANTE: Cada modalidade foi dimensionada de acordo com a disponibilidade de espaços para realização das atividades artístico-culturais.

6.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Seguir o cronograma dos dias das atividades dos cursos de cada mês;
- Seguir o cronograma dos locais das atividades dos cursos de cada mês;
- Preenchimento da lista de presença dos inscritos;
- Relatório de execução do serviço mensal;





- e) Relatar sempre sobre os materiais ofertados e disponíveis para a execução do serviço, a condição dos locais onde as atividades em que serão realizadas se estão de acordo, qualquer tipo de situação que impeça ou dificulte a execução do serviço;
- f) Cronograma previsto para a realização dos serviços arte-educação:
- g) Início dos serviços de arte-educação: a partir de 01/09/2026 (de acordo com a disponibilidade e modalidade).
- h) Possíveis recessos: do dia 01/12/2026 a 14/02/2027.
- i) Retorno do serviço (caso haja recesso): dia 15/02/2027.
- j) Encerramento da prestação de serviços em 2027: até dia 01/09/2027 (de acordo com cada modalidade).

NOTA:

- O recesso será definido pelo Atelier de Artes Integradas, conforme seu cronograma interno, ficando a critério da instituição sua determinação.

- Ressaltando que feriados, recessos e ponto facultativo não serão executados os serviços e caso seja necessário por motivos diversos, deverá ser solicitada a autorização das atividades com antecedência de 30 dias. Só poderá ser executada com a autorização da secretaria. Caso contrário, não será autorizado o pagamento de atividades realizadas fora do cronograma, sem prévia autorização da secretaria.

6.4 A seleção de credenciamento não estabelece obrigação à Prefeitura Municipal de Itabirito de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas no decorrer do período estabelecido, período durante o qual os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a secretaria necessitar, caso atendam as especificações de cada evento e público-alvo.

6.4.1 Os credenciados homologados não precisarão de se credenciar novamente na reabertura do edital.

6.4.2 A contratação do(a) profissional será feita por sorteio e seguirá os critérios abaixo, INDEPENDENTEMENTE da ordem, observada a programação que originou a solicitação:

6.4.2 Inscrição para o objeto;

6.4.3 Adequabilidade a temática artística da instituição;

6.4.4 A bem do interesse público poderá ser utilizado qualquer dos critérios acima elencados, podendo inclusive a administração pública acumular critérios;

6.4.5 Será necessária uma inscrição para cada Subcategoria a qual o PROPONENTE pretenderá se credenciar;

6.4.5 A contratação dos credenciados seguirá um sistema de Rodízio, mediante interesse da administração e da demanda, de modo que o contemplado apenas participará de novo sorteio após a contemplação da totalidade dos demais participantes de mesma categoria;

6.4.6 O sorteio acontecerá sempre no prazo mínimo de 7 dias antes do início das aulas, formato online, via plataforma oficial da administração, transmitida ao vivo, com no mínimo a presença de três representantes do poder público.

6.4.7 O credenciado que for sorteado e não tiver disponibilidade de realizar o serviço para o qual foi designado, será, de igual maneira, considerado contemplado e seguirá os mesmos critérios do Rodízio;

6.4.8 Para a formalização da contratação, o representante jurídico do(a) profissional, deverá apresentar-se no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, com a documentação atualizada, conforme edital;

6.4.9 O PROPONENTE só poderá participar de sorteio por sua representatividade social caso ainda não tenha sido sorteado. Caso já tenha sido sorteado anteriormente deverá ser seguido o sistema de rodízios conforme item 6.4.6 e 6.4.7;

6.4.10 Os valores da hora trabalhada estarão descritos no ANEXO I - Descrição dos serviços e valores.

6.4.11 SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;





6.4.12 O PROPONENTE deverá se cadastrar, preenchendo a Ficha de Inscrição no ANEXO II.

6.4.13 O PROPONENTE, no momento da inscrição deverá indicar em qual categoria está se inscrevendo conforme a ficha de Inscrição no ANEXO II.

6.4.14 O PROPONENTE deve comprovar preencher os requisitos da categoria escolhida através de documentos, fotos, vídeos, áudios, etc.

6.4.15 A não comprovação da representatividade social nos documentos solicitados na cláusula acima, indeferirá a sua inscrição na respectiva categoria de representatividade social, sem prejuízo na categoria artística e/ou estilo musical inscrito;

6.4.16 O professor que realizar a opção de utilizar o diploma ou certificado de conclusão de curso para se credenciar e categoria que possibilita a apresentação deste documento como qualificatório (conforme o ANEXO VII), só poderá utilizar este documento apenas uma vez por categoria e sempre para o mesmo professor;

6.4.17 A publicação deste edital será amplamente divulgada pelos canais digitais oficiais da Prefeitura Municipal de Itabirito (Facebook, Instagram, site oficial da Prefeitura, etc) e também pelas mídias tradicionais como instalação de faixas de divulgação em áreas públicas, publicação em veículos locais de imprensa, etc. Será dada publicidade respeitando os limites do período eleitoral;

6.4.18 A substituição do profissional executor somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à apresentação de documentação comprobatória de que o substituto possui qualificação técnica, experiência profissional e capacidade compatíveis ou equivalentes às exigidas para o profissional originalmente indicado.

6.5 PERÍODO DA INSCRIÇÃO:

6.5.1 O Edital de Credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante todo o ano, exclusivamente no sistema eletrônico indicado, permitindo a qualquer tempo a inserção/atualização de documentos e a realização de inscrições pelos interessados.

6.5.2 Para fins de análise, habilitação, avaliação de propostas, adjudicação e ratificação, serão observados marcos de corte (travamentos operacionais do sistema) nos seguintes termos:

a) Primeiro corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em 10 de agosto de 2026 às 23h59min59s; a partir de 11 de agosto, o sistema ficará temporariamente travado para novas submissões e serão processadas as inscrições recebidas até o limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos.

b) Segundo corte (horário de Brasília – UTC-3): limite máximo para envio de documentos em 25 de Janeiro de 2027 às 23h59min59s; a partir de 26 de janeiro, o sistema ficará temporariamente travado para novas submissões e serão processadas as inscrições recebidas até o limite, com verificação documental, habilitação, análise de propostas, adjudicação e ratificação dos proponentes aptos.

6.5.3 Inscrições e documentos enviados após cada data-limite indicada no item 6.5.2 serão automaticamente alocados para o ciclo subsequente, observando-se o próximo marco de corte.

6.6 As inscrições deverão ser protocoladas via CONECTA.

6.6.1 INSCRIÇÕES:

6.6.1.1 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

6.6.1.2 PODERÃO SE INSCREVER:

a) Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas jurídicas, de CNAE compatível com a atividade do serviço de arte-educação e que seja atuante na área de interesse;

b) Cada CNPJ poderá se inscrever apenas uma vez por modalidade.

6.6.1.3 NÃO PODERÃO SE INSCREVER:





- a) CNPJ que tenha como sócio, diretor, dirigente, servidor efetivo ou comissionado, da Administração Direta ou Indireta do Município Itabirito;
- b) CNPJ que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 16 da Lei nº. 14.133/2021.

6.6.1.4 TRANSPORTE

- a) O transporte para os locais da execução dos serviços será por conta do contratado.

6.6.1.5 CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Os proponentes habilitados ficam credenciados a compor o Banco Cadastral de Educadores artístico-culturais visando o aprimoramento da oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas, para fins de eventual e futura contratação, ficando à disposição para ações de formação artística e cultural, conforme demandas da Secretaria de Patrimônio, Cultural e Turismo, com validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, estando aptos a receberem propostas de contratação neste período;
- b) Os credenciados poderão ser convocados a critério da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo que determinará a necessidade e possibilidade de qualquer contratação estando condicionada à definição da programação/escala da Atelier de Artes Integradas para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária.
- c) A convocação dos credenciados se dará através da quantidade de vagas de acordo com as turmas da Atelier de Artes Integradas, disponibilidade das instalações e disponibilidade orçamentária;
- d) Caso o número de credenciados seja **MENOR** à demanda necessária para ações de formação artística e cultural, a SEMCULT poderá contratar o (s) mesmo (s) credenciado (s), dentro da categoria, para mais de uma execução do serviço, segundo as necessidades das ações Atelier de Artes Integradas, respeitando a ordem do sorteio para as vagas sobressalentes.
- e) Caso o número de credenciados seja **MAIOR** que a demanda inicial, haverá o sorteio entre os credenciados informando a ordem de convocação.
- f) Será respeitada a sequência deste sorteio e as convocações se darão de acordo com a disponibilidade de turmas que precisam ser atendidas.
- g) Os demais credenciados que não forem chamados inicialmente, deverão aguardar a convocação, ou através de uma troca de credenciado, ou abertura de novas turmas.
- h) Este sorteio será realizado para poder estipular a ordem de convocação de acordo com as turmas disponibilizadas, realizando uma rotatividade e equilíbrio das horas da prestação de serviço com os credenciados, não atrapalhando a dinâmica da continuidade do serviço em relação às turmas.
- i) Para a contratação o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários.
- j) Ao verificar a necessidade e possibilidade de contratação, a SEMCULT entrará em contato com a empresa credenciada apresentando a proposta através do e-mail indicado em seu cadastro. O credenciado terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar as especificações do projeto/cronograma e dar o aceite na contratação.
- k) Na distribuição das turmas e horas de serviços de arte-educação, caso algum credenciado recuse a proposta, a quantidade de horas será novamente redistribuída e assim, o credenciado que já havia aceitado, receberá uma nova proposta com o novo quantitativo de horas para suprir as necessidades da secretaria.
- l) O proponente poderá recusar a proposta, apresentando motivo justificado. Recusa sem motivo justificado pode levar à exclusão do proponente da lista de credenciados. Essa justificativa será avaliada pelo setor jurídico da Administração.
- m) O convocado que não entregar o Contrato de Prestação de Serviços assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis se posicionará no final da lista de classificação, tendo que aguardar o próximo rodízio para ser novamente convocado. Caso seja convocado pela segunda vez e não entregar o contrato assinado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, será descredenciado.





- n) A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e envio da Ordem de Fornecimento;
- o) É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.
- p) Cada Pessoa Jurídica poderá se inscrever em 01 (uma) vez em cada modalidade de serviço de arte-educação representado.
- q) Como são 08 itens, cada CNPJ poderá se credenciar em até 02 itens, representando qual profissional irá se apresentar para a execução do serviço prestado na modalidade.
- r) Demais informações constam no ETP.

6.7 Materiais a serem disponibilizados

6.7.1 As atividades do Atelier de Artes Integradas serão realizadas em ambientes abertos e/ou fechados, conforme o planejamento pedagógico, contando com materiais básicos necessários ao desenvolvimento das aulas, fornecidos pela Secretaria Municipal contratante, de acordo com a natureza de cada atividade e linguagem artística trabalhada.

6.8 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8.1 Todas as despesas, como transporte, estadia e alimentação, referente as aulas artísticas, serão de total responsabilidade dos interessados em geral, habilitados pelo Edital de Credenciamento.

6.9 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9.1 Não se aplica

6.10 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.10.1 Não se aplica

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 14201, de 2022, e nº 14757, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no referido decreto.

7.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





7.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Obrigações do Fiscal do Contrato

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.2.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

7.2.3. Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o presente Termo de Referência.

7.2.4. Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as faltas verificadas, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela contratadas. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)

7.2.5. Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)

7.2.6. Certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)

7.2.7. Certificar que a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;

7.2.8. Certificar que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários para esta constatação;

7.2.9. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas;

7.2.10. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;

7.2.11. Comunicar à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

7.2.12. Esclarecer as dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolarem a sua competência;

7.2.13. Fazer-se presente no local da execução do contrato;

7.2.14. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

7.2.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





- 7.2.16. Proceder as medições e o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
- 7.2.17. Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 7.2.18. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 7.2.19. Indicar ao gestor do contrato, quando for o caso, sobre eventuais glosas, emitindo relatório circunstanciado com a devida justificativa e o cálculo do valor a ser descontado;
- 7.2.20. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, na proposta, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
- 7.2.21. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local e horário estipulado no contrato e com a correta utilização dos materiais e equipamentos contratados pela Administração Pública;
- 7.2.22. Certificar a ausência de cessão, transferência ou subcontratações fora das hipóteses e procedimentos legais e contratuais;
- 7.2.23. Receber reclamações relacionadas à qualidade do serviço prestado ou do material entregue, adotando as providências cabíveis;
- 7.2.24. Assegurar que o número de funcionários alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços e conclusão no prazo previsto no contrato;
- 7.2.25. Certificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI – exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e funcionários da contratada e, na hipótese de descumprimento adotar as providências cabíveis;
- 7.2.26. Verificar se a contratada procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, buscando, caso necessários, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração para conferência;
- 7.2.27. Assegurar que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;
- 7.2.28. Exigir a contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos funcionários, bem como conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade;
- 7.2.29. Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 7.2.30. Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a situação de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- 7.2.31. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal e, após conferência, encaminhá-los ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis para pagamento;
- 7.2.32. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.2.33. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo.
- 7.2.34. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ou supressões no objeto do contrato, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.2.35. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





7.2.36. Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório acerca da execução do objeto do contrato;

7.2.37. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto;

7.3. Atribuições do Gestor do Contrato

7.3.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

7.3.2. Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

7.3.3. O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato;

7.3.4. Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato.

7.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

7.3.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.7. Verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.

7.3.8. Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

7.3.9. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

7.3.10. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

7.3.11. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

7.3.12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

7.3.13. Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

7.3.14. Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, instruindo o processo com as informações e dados necessários, submetendo-os à autoridade superior;

7.3.15. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

7.3.16. Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor.





- 7.3.17. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.3.18. Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento.
- 7.3.19. Encaminhar ao setor competente a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.3.20. Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente ao contrato;
- 7.3.21. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- 7.3.22. Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.3.23. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;
- 7.3.24. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;
- 7.3.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.3.26. Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22).
- 7.3.27. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 7.3.28. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22).
- 7.3.29. Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição

8.1.1 A medição deve seguir o padrão com a seguinte ordem:

8.1.1.1 **CABEÇALHO:** Nome completo da Empresa, com endereço completo, CNPJ, número do contrato, número do processo licitatório;

8.1.1.2 **TÍTULO:** o título deverá ser preenchido com a frase **MEDIÇÃO DE SERVIÇO**.

8.1.1.3 **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** É obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos.

8.1.1.4 **DATA:** Local e data;





8.1.1.5 ASSINATURA: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e assinatura poderá vir na última página.

8.1.1.6 VISTO: Assinatura e carimbo do GESTOR DO CONTRATO ou do ORDENADOR DE DESPESA. O visto deve constar EM TODAS as vias, caso tenha mais de uma página e na última página assinatura e carimbo.

8.1.1.7 ANEXOS: É obrigatório o envio de Memorial Fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço realizado)

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;





3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, **nos termos do artigo 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a compatibilidade da natureza da operação;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) emissão de declaração de Simples nacional para efeito de concessão de benefícios fiscais antes da emissão do documento fiscal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**).

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e fonte de recurso conforme seção anterior, nos termos da **Instrução normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

8.4.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. Não se aplica.

8.7. Cessão de crédito

8.7.1 Não se aplica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV e art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O presente processo de credenciamento fundamenta-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração por hora/aula efetivamente prestada, mediante medição, ateste e liquidação pela fiscalização contratual.

9.3. Exigências de habilitação





9.3.1 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados via sistema conecta, caso seja necessário ou haja dúvidas, os documentos poderão ser solicitados, em seus originais, pelo agente de contratação.

I. Habilitação Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

9.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.3.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.3.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.11. **Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente**, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

9.3.12. **Procuração válida**, se for o caso.

9.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





- 9.3.16. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).
- 9.3.17. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).
- 9.3.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- Não se aplica.

IV. Qualificação Técnica

- Documentação de comprovação de experiência profissional e habilitação técnica exigida no ANEXO VII – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
- Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida com a seguinte documentação anexada:

- A) RELEASE E REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CARREIRA MUSICAL/CARREIRA ARTÍSTICA;
- B) DIPLOMA E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (Se for o caso);

- O interessado será considerado habilitado e credenciado após comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no item 9.3 deste Termo de Referência, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, observados os critérios técnicos e objetivos estabelecidos neste instrumento.

A análise da documentação limitar-se-á à verificação do cumprimento dos requisitos previstos no Termo de Referência, não sendo atribuída pontuação, classificação ou juízo de valor subjetivo acerca do conteúdo dos documentos apresentados.

Cumpridos todos os requisitos e constatada a regularidade da documentação, o interessado será considerado apto ao credenciamento, sendo a prestação dos serviços realizada conforme as condições, critérios, convocações e demais disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 9.3.22 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados via sistema Conecta, caso seja necessário ou haja dúvidas, os documentos poderão ser solicitados, em seus originais, pelo agente de contratação.
- 9.3.23 Todos os documentos, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.
- 9.3.24 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido emitidos no prazo não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame.





9.3.25 Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada pela Comissão junto aos sites correspondentes.

9.3.26 Toda a documentação contida na inscrição somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

9.3.27 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, salvo disposição contrária de lei.

9.3.28 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.3.29 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

9.3.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.31.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.3.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.32 O interessado ao credenciamento deverá apresentar o CNAE compatível com a execução do serviço a ser prestado de acordo com serviços de arte-educação.

9.3.33 O CNPJ habilitado quando convocado a prestar os serviços, deverá apresentar a documentação exigida para comprovações acadêmicas e de experiências como bacharelado, Declaração de faculdade/universidade, portfólio, diplomas de graduações em modalidades.

9.3.34 Isso se dá para comprovar que o profissional que executará o serviço de arte educação esteja apto e regulamentado em questões legais para tal modalidade.

9.3.35 Planilha com exigências e comprovações de cada modalidade:





PREFEITURA
ITABIRITO

SERVIÇO	EXECUÇÃO	EXIGENCIAS DE MODALIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DANÇA BALLET/JAZZ	ATIVIDADES: AULAS DE DANÇA/BALLET Prestação de Serviço Técnico Especializado em Dança/Ballet. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Dança ou área afim. Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DANÇA CONTEMPORÂNEA	ATIVIDADES: AULAS DE DANÇA CONTEMPORÂNEA Prestação de Serviço Técnico Especializado em dança contemporânea. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Dança ou área afim. Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TEATRO	ATIVIDADES: AULAS DE TEATRO Prestação de Serviço Técnico Especializado em teatro. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Artes Cênicas e/ou Teatro ou área afim Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM PERCUSSÃO MUSICAL	ATIVIDADES: AULAS DE PERCUSSÃO MUSICAL Prestação de Serviço Técnico Especializado em Cultura Popular. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Percussão ou área afim, ou reconhecido saber. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6d96>





PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM BORDADO CRIATIVO	ATIVIDADES: AULAS DE BORDADO CRIATIVO Prestação de Serviço Técnico Especializado em Bordado Criativo. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Formação técnica na área afim ou reconhecido saber. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CERÂMICA	ATIVIDADES: AULAS DE CERÂMICA Prestação de Serviço Técnico Especializado em Cerâmica. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Artes Visuais e/ou Artes Plásticas ou área afim, ou reconhecido saber. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DESENHO/ILUSTRAÇÃO	ATIVIDADES: AULAS DE DESENHO/ILUSTRAÇÃO Prestação de Serviço Técnico Especializado em Desenho Ilustração. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Artes Visuais e/ou Artes Plásticas ou área afim. Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CAPOEIRA	ATIVIDADES: AULAS DE CAPOEIRA Prestação de Serviço Técnico Especializado em Capoeira. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Declaração ou certificado emitido por Mestre de capoeira reconhecido, ou Grupo/associação formalmente constituída. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.



- Para as modalidades que admitam a comprovação de reconhecido saber, serão aceitos documentos que evidenciem a trajetória, a experiência e a atuação do proponente, tais como: portfólio, currículo artístico, declarações emitidas por instituições culturais, certificados, registros de oficinas ministradas, fotografias, folders, contratos, publicações, premiações, declarações de alunos ou de instituições.

- Para as modalidades que admitam comprovação por área afim, considera-se área afim aquela que possua relação direta com a atividade de docência ou com a prestação de aulas na respectiva modalidade.

- A experiência será comprovada pelo profissional executor, ainda que o credenciamento seja feito por CNPJ.



a) Declarações – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023

9.3.36 Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:

9.3.36.1 De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.3.36.2 De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

9.3.36.3 De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.36.4 De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.3.36.5 De que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;





10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Comparecer rigorosamente nos dias e horários previamente estabelecidos pela instituição, observando o cronograma definido para a execução das atividades.

10.2.25. Cumprir integralmente a carga horária contratada, garantindo a prestação adequada e contínua dos serviços. Eventuais ausências deverão ser comunicadas com antecedência, devidamente justificadas, a fim de possibilitar a organização interna e evitar prejuízos às atividades programadas. Quando houver falta ou interrupção das atividades, o contratado deverá realizar a reposição das aulas ou ações correspondentes, sempre que assim for exigido pela instituição.

10.2.26. Executar as atividades artísticas e pedagógicas em conformidade com o plano previamente aprovado pela instituição, respeitando os objetivos, conteúdos e metodologia estabelecidos.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Será motivo de credenciamento quando:

12.1.1 A empresa credenciada deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;

12.1.2 A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações ao contrato e aos termos do Edital;

12.1.3 A empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagens ilícitas;

12.1.4. Ficar evidenciada incapacidade de a empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;





12.1.5. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

12.1.6. Caso a empresa convocada não entregar o Contrato de Prestação de Serviços assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis posterior ao seu recebimento, se posicionará no final da lista de classificação, tendo que aguardar o próximo rodízio para ser novamente convocado. Caso seja convocado pela segunda vez e não entregar o contrato assinado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, será descredenciado.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 516.075,32 (Quinhentos e dezesseis mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos.).

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.3. A estimativa de valores não constitui contratos nem vincula a administração à contratação de todos os credenciados, servindo apenas como base para elaboração deste termo e do edital de credenciamento. Os valores finais serão pactuados conforme a disponibilidade orçamentária e interesse público, dentro dos limites previamente estabelecidos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02- Prefeitura Municipal

028 - Sec. Mun. Patrimônio, Cultura e Turismo

001 - Sec. Mun. Patrimônio, Cultura e Turismo

13.392.1392.6123 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Patr. Cult. e Turismo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 448

Fonte: 1501

Requisição ao compras : N°325/2026

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabirito, 2 de julho de 2026.

Maria Laura Guedes Archette Barbuto

Matrícula: 49176

Analista de Políticas Públicas





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Item	Unid	Qtde	Catserv	Descrição	Preço Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Hora	1546	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Balé/Jazz	R\$ 118,84	R\$ 183.726,64
02	Hora	118	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Dança Contemporânea	R\$ 122,50	R\$ 14.455,00
03	Hora	903	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Teatro	R\$ 100,00	R\$ 90.300,00
04	Hora	357	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Percussão Musical	R\$ 82,00	R\$ 29.274,00
05	Hora	472	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Bordado Criativo	R\$ 70,00	R\$ 33.040,00
06	Hora	994	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Cerâmica	R\$ 80,00	R\$ 79.520,00
07	Hora	528	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Desenho/Ilustração	R\$ 94,81	R\$ 50.059,68
08	Hora	420	18635	Prestação de Serviços Técnicos em Capoeira	R\$ 85,00	R\$ 35.700,00
Valor Total:						R\$ 516.075,32

Obs.: *Preencher com os valores idênticos aos publicados do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços unitários dos itens, total dos itens e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital. Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos (duas casas decimais).

_____, __ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6496>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARTE-EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO ATELIER DE ARTES INTEGRADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, Sra. Júnia Guimarães Melillo, consoante Decreto Municipal 16.029/2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, telefone:, e-mail:, neste ato representada por, portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4508/2026 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade da Licitação nº 122/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados em arte-educação para ministrar cursos diversos em atendimento à demanda do Atelier de Artes Integradas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL





1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses após a sua publicação, durante os quais os credenciados poderão ser convocados à contratação junto à instituição conforme demanda da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta no certame licitatório.

7.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conforme Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conforme Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

10.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.





10.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

10.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

10.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

10.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

11.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item XXXX, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente as demais sanções previstas no item 13.2, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas citadas no item 13.1.

13.3.1. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

13.3.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.4. A multa compensatória de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;





- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.5. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até seis meses.





VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:.. Pena - impedimento pelo período de até um ano.

13.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº





12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
028 – Sec. Mun. Patr. Cult. E Turismo
001 – Sec. Mun. Patr. Cult. E Turismo
13.392.1392.6123 – Manut.Ativ.Sec.Mun.Patr.Cult e Turismo





3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabirito, XX de XXXXXXXX de 2026.

Júnia Guimarães Melillo
Secretário Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo
Contratante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6d96>





PREFEITURA
ITABIRITO

Contratado

Clarisse Costa Marinho
Gestor

Vinícius Alberto da Silva
Fiscal

Felipe Eduardo Lopes da Cunha
Gestor Suplente

Janaina dos Santos
Fiscal Suplente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6496>





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a9a6d6496>





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO OU CARTA DE REPRESENTATIVIDADE

DADOS DO REPRESENTADO (PESSOA FÍSICA) – *Documento a ser apresentado quando houver a convocação.*

(Nome completo) _____, brasileiro (a), (profissão), portador da cédula de identidade nº. _____, e inscrito sob o nº. de CPF _____, residente (Rua/Av./Travessa) _____, no bairro _____, no município de _____ e estado de _____.

Para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente PROCURAÇÃO/CARTA DE REPRESENTATIVIDADE para fins de representação de serviços técnicos especializados em arte educação perante o Município de Itabirito, podendo o representante aqui constituído, apresentar propostas, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referente à pagamentos de prestações de serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo ao Município de Itabirito a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

A substituição do profissional executor somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à apresentação de documentação comprobatória de que o substituto possui qualificação técnica, experiência profissional e capacidade compatíveis ou equivalentes às exigidas para o profissional originalmente indicado.

Assinatura _____

DADOS DO REPRESENTANTE (PESSOA JURÍDICA)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Assinatura _____

_____, ____ de _____ de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a9a9a6d6496>





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS

OBJETO: Credenciamento para contratação de serviços técnicos especializados em arte-educação para ministrar cursos diversos em atendimento à demanda do Atelier de Artes Integradas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS E RESPECTIVOS VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM BALÉ/JAZZ	HORA	1546	R\$ 118,84	R\$183.726,64
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM DANÇA CONTEMPORÂNEA	HORA	118	R\$ 122,50	R\$ 14.455,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TEATRO	HORA	903	R\$ 100,00	R\$ 90.300,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PERCUSSÃO MUSICAL	HORA	357	R\$ 82,00	R\$ 29.274,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM BORDADO CRIATIVO	HORA	472	R\$ 70,00	R\$ 33.040,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CERÂMICA	HORA	994	R\$ 80,00	R\$ 79.520,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM DESENHO/ ILUSTRAÇÃO	HORA	528	R\$ 94,81	R\$ 50.059,68
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CAPOEIRA	HORA	420	R\$ 85,00	R\$ 35.700,00
Valor Total:					516.075,32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9ad6d496>





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO VII – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ARTE-EDUCAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
TELEFONE (melhor telefone para contato):	
EMAIL (melhor e-mail para contato):	
Modalidade a se inscrever	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Balé/Jazz
	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Dança Contemporânea
	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Teatro
	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Percussão Musical
	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Bordado Criativo
	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Cerâmica
	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Desenho/Ilustração
	☐ Prestação de Serviços Técnicos em Capoeira
DOCUMENTOS PARA ENTREGAR COMO ANEXO DESTE FORMULÁRIO:	
a) Apresentar a documentação comprobatória do prestador de serviços, vinculado ao item a ser escolhido nesta ficha. b) Release e registro fotográfico da carreira artística; c) Diploma e/ou certificado de conclusão de curso (se for o caso).	
O(a) professor(a) aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento; O formulário de inscrição deve ser obrigatoriamente preenchido e assinado. Itabirito, / /	
<div style="text-align: center;">_____ ASSINATURA</div>	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a6a9a6d6496>





PREFEITURA
ITABIRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 122/2026

(Processo Administrativo nº 4508/2026)

ANEXO VIII – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇO	EXECUÇÃO	EXIGENCIAS DE MODALIDADE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DANÇA BALLET/JAZZ	ATIVIDADES: AULAS DE DANÇA/BALLET Prestação de Serviço Técnico Especializado em Dança/Ballet. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Dança ou área afim. Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DANÇA CONTEMPORÂNEA	ATIVIDADES: AULAS DE DANÇA CONTEMPORÂNEA Prestação de Serviço Técnico Especializado em dança contemporânea. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Dança ou área afim. Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TEATRO	ATIVIDADES: AULAS DE TEATRO Prestação de Serviço Técnico Especializado em teatro. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Artes Cênicas e/ou Teatro ou área afim Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM PERCUSSÃO MUSICAL	ATIVIDADES: AULAS DE PERCUSSÃO MUSICAL Prestação de Serviço Técnico Especializado em Cultura Popular. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade;	Graduação e/ou Formação técnica em Percussão ou área afim, ou reconhecido saber. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 17:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p00a0a9a6d6d496>





	Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM BORDADO CRIATIVO	ATIVIDADES: AULAS DE BORDADO CRIATIVO Prestação de Serviço Técnico Especializado em Bordado Criativo. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Formação técnica na área afim ou reconhecido saber. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CERÂMICA	ATIVIDADES: AULAS DE CERÂMICA Prestação de Serviço Técnico Especializado em Cerâmica. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Artes Visuais e/ou Artes Plásticas ou área afim, ou reconhecido saber. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM DESENHO/ILUSTRAÇÃO	ATIVIDADES: AULAS DE DESENHO/ILUSTRAÇÃO Prestação de Serviço Técnico Especializado em Desenho Ilustração. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Graduação e/ou Formação técnica em Artes Visuais e/ou Artes Plásticas ou área afim. Mínimo de 4 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 4 anos.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CAPOEIRA	ATIVIDADES: AULAS DE CAPOEIRA Prestação de Serviço Técnico Especializado em Capoeira. Educadores artístico-culturais para aprimorar a oferta de cursos do Atelier de Artes Integradas. Aulas serão realizadas na sede do Atelier de Artes Integradas; Segunda a sexta feira. Aos sábados caso seja necessário e tenha disponibilidade; Aulas em horários matutinos, vespertinos e/ou noturnos;	Declaração ou certificado emitido por Mestre de capoeira reconhecido, ou Grupo/associação formalmente constituída. Mínimo de 5 anos de atuação comprovada no segmento de expressão artística. Comprovação de atividade de docência na área de no mínimo 5 anos.

- Para as modalidades que admitam a comprovação de reconhecido saber, serão aceitos documentos que evidenciem a trajetória, a experiência e a atuação do proponente, tais como: portfólio, currículo artístico, declarações emitidas por instituições culturais, certificados, registros de oficinas ministradas, fotografias, folders, contratos, publicações, premiações, declarações de alunos ou de instituições.
- Para as modalidades que admitam comprovação por área afim, considera-se área afim aquela que possua relação direta com a atividade de docência ou com a prestação de aulas na respectiva modalidade.
- A experiência será comprovada pelo profissional executor, ainda que o credenciamento seja feito por CNPJ.

